



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 315, de 28 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 105 da Lei Municipal nº 315/2001 passa a ser parágrafo primeiro e fica criado o parágrafo segundo com a seguinte redação:

§ 2º O Servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, devidamente comprovada por atestado médico, e que necessitar de acompanhamento pessoal do servidor terá direito a um horário especial com redução de carga horária para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG., 04 de abril de 2017.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal